

# **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

**DATA E LOCAL:** Aos 19 de abril de 2017, as 17 horas, na Sala de Reuniões do 11º andar do Centro Cívico, na Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Piracicaba/SP.

**CONVOCAÇÃO:** A convocação para a reunião extraordinária foi feita no Diário Oficial do Município de Piracicaba de 05/04/2017 e encaminhada em 06/04/2017, por correio eletrônico, aos membros titulares e suplentes do Conselho.

**PRESEÇA:** A sessão pública foi realizada na presença das pessoas relacionadas na lista de presença anexa, que faz parte integrante da presente ata.

**ORDEM DO DIA:** a) Justificativa do SEMAE para a alteração do fator "K" do Contrato de PPP nº 48/2012, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e a empresa Águas do Mirante S/A, em decorrência do cumprimento do marco 5 de investimentos; b) Apresentação do Parecer Técnico da ARES-PCJ Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí; c) Apresentação de minuta para alteração do Regimento Interno do Conselho.

**APRESENTAÇÕES E DISCUSSÕES:** Aberta a palavra pelo Presidente do Conselho, Sr. José Rubens Françoso, foi dito que: verificada a existência do quorum de instalação, os trabalhos estavam instalados; agradecida a presença de todos; informado que alguns membros do Conselho mudaram tendo em vista a expiração de vigência do decreto anterior, bem como a participação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba e da Oscip Pira 21; informado que a servidora do SEMAE, Andreza Caroline Giovanetti iria secretariar os trabalhos; justificada a ausência dos membros representantes da Empresa Ambiental Piracicaba S/A, Sr. Ismael Palma Pinto por motivo médico, e o Sr. Stefano Cappellano Perruchod por viagem ao exterior; lida a ordem do dia; aberta a palavra ao Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ. Pelo Sr. Dalto, foi dito que: a empresa Águas do Mirante, de acordo com o contrato da PPP n.º 48/2012, tem direito a um percentual de acréscimo no Preço de Referência (PR), através do fator "K", conforme a fórmula de cálculo prevista na cláusula 9.7 do contrato, que está fundamentando o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 13/2017 - DFB, Processo Administrativo ARES-PCJ nº 08/2017, tendo em vista a conclusão do quinto e último marco de investimentos; explicado que o fator "K" atualmente de 0,80, passará para 1,00; para análise da conclusão das obras de investimentos

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

previstas no marco 5 foi realizada vistoria técnica conjunta pelo SEMAE, Águas do Mirante e ARES-PCJ na principal obra de ampliação da ETE Capim Fino; as demais obras – EEE Santa Tereza, EEE Ondas, EEE Ondinhas e EEE Ondinhas 2 (obra extraordinária sem ônus para o SEMAE realizada como reforço na estação elevatória para atender a região) - foram vistoriadas pelo SEMAE e encaminhado laudo técnico através de relatório fotográfico à ARES-PCJ; através dos laudos técnicos o SEMAE confirmou a conclusão das obras e foi encaminhado pedido de Parecer à Agência Reguladora; concluiu que tendo em vista a conclusão das obras previstas no marco 5 de investimentos, a Águas do Mirante tem direito ao fator "K" igual a 1,00, a ser aplicado no cálculo da Contraprestação Pecuniária dos serviços realizados, a partir de fevereiro de 2017, devendo ser realizado pagamento retroativo desta data. O Sr. Presidente do Conselho, Eng.º José Rubens Françoso, abriu a palavra aos senhores membros do Conselho para apresentarem os questionamentos. O Sr. Roberto Braga, representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, questionou o item 3.2 do Parecer Técnico, pois entendeu que foi realizada vistoria somente nas Obras da ETE Capim Fino; foi esclarecido que nas demais obras foram realizadas vistorias somente pelos técnicos do SEMAE, através de relatórios fotográficos encaminhados à Agência de Regulação. A Sra. Maria Rosa Bueno Moraes, representante da Oscip Pira 21 indagou se o novo fator "K" traria algum impacto nas tarifas; foi esclarecido que o fator "K" já estava previsto no plano de negócios e que este impacto já foi computado no reajuste de janeiro de 2017, só estava pendente o reconhecimento das obras de investimentos do marco 5 pelo SEMAE. Os Conselheiros questionaram se as pendências apontadas nas vistorias técnicas do item 3.2 foram sanadas, inclusive sobre a questão do licenciamento pela CETESB referente à EEE Ondinhas 2; ficou acordado que a resposta seria encaminhada aos Conselheiros por e-mail; o Sr. Fernando Humphreys, representante da Águas do Mirante, explicou que a Construção da EEE Ondinhas 2, no final da Rua 31 de Outubro, não fazia parte do plano de negócios, mas em razão do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público em dezembro de 2016, a Águas do Mirante incluiu a obra para atender algumas chácaras da região. O Sr. Roberto Braga, representante do COMDEMA, questionou se a alteração do fator "K" iria impactar a tarifa nos próximos reajustes; foi esclarecido pelo Sr. Dalto que já foi computado no reajuste anterior; o Sr. Dalto explicou sucintamente como é realizado o cálculo do reajuste das tarifas. Após as apresentações e discussões sobre a alteração do fator "K" foi apresentada a minuta do Regimento Interno para apreciação, que faz parte do anexo I da presente.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

**VOTAÇÃO:** Colocados em votação, o Parecer e o Regimento Interno foram aprovados por unanimidade.

**OUTROS ASSUNTOS:** A Sra. Maria Rosa Bueno Moraes sugeriu que as reuniões do Conselho não fossem realizadas as quintas-feiras, o que foi aceito pelos demais membros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

José Rubens Françaço

Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto

Cátia Fernanda Moreira Vasca

Fernando Humphreys

Jose de Jesus Vaz

Kildare Wagner Sabbadin

Luiz André Filho

Maria Rosa Bueno Moraes

Roberto Braga

Thiago Ducati Angelelli

# **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Regulação e Controle Social é um órgão colegiado com atuação no âmbito do município, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, instituído pela Lei Municipal nº 8.147 de 20 de fevereiro de 2015 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social, atuar como mecanismo de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, na esfera de atuação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, consoante aos princípios preconizados na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico, e ainda:

- I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;
- II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;
- III - Elaborar, modificar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações; e
- IV - Outras competências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

###### **Seção I**

###### **Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes:

- I - do titular do serviço de saneamento básico;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

# **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI - do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§2º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§4º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§6º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

## **Seção II**

### **Da Diretoria e sua Competência**

**Art. 4º** O Conselho terá um Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do titular do serviço de saneamento.

§ 2º O Secretário será eleito pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto.

§ 3º O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§ 4º Na hipótese de impedimento do Presidente e seu suplente a sessão será conduzida por membro eleito pelo plenário, por maioria simples.

§ 5º Na hipótese de ausência do Secretário as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura da ata.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

# **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Levar para conhecimento do Conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município; e

VIII - Convocar representante da Agência Reguladora para as reuniões;

**Art. 6º** Ao Secretário competirá:

I - Redigir as atas de reuniões do Conselho;

II - Redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;

III - Manter em Processo Administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do Conselho;

IV - Providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do Conselho;

V - Organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município.

## **Seção III**

### **Dos Membros do Conselho e suas Competências**

**Art. 7º** Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - Emitir parecer em relação aos assuntos de pauta;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art. 8º** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa à duas reuniões consecutivas.

**Art. 9º** O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até nova indicação.

## **Seção IV**

### **Das Atividades do Conselho**

**Art. 10** As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social serão realizadas no mínimo uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

# **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

**Art. 11** As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, constando em Ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§1º As reuniões do Conselho serão divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios oficiais de divulgação do Município e com convocação, por meio digital, aos seus membros com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da reunião.

**Art. 12** As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social obedecerão à seguinte ordem:

- I - Verificação da presença e da existência de quorum para sua instalação;
- II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior quando for o caso;
- III - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV - Comunicados diversos;
- V - Outros assuntos.

**Art. 13** A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos e pareceres do Conselho de Regulação e Controle Social, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 14** As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho serão definidas em cronograma e sua duração será de no máximo 2 (duas) horas ou aquela julgada necessária pelo Conselho.

## **Seção V**

### **Das Votações e Decisões**

**Art. 15** As votações serão nominais.

**Art. 16** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

**Art. 17** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

# **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA DE 19 DE ABRIL DE 2017**

**Art. 18** Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

**Art 19** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARES-PCJ.

**Art. 20** O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento básico.

**Art. 21** Os Conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los no Conselho e/ou solicitar por escrito ao Presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

Parágrafo Único Quaisquer outros interessados não especificados no "caput" deste artigo deverão solicitar informações mediante requerimento protocolado, que será apreciado pelo Conselho e, em caso de deferimento, ficarão responsáveis por quaisquer efeitos de sua divulgação.

**Art. 22** O Conselho de Regulação e Controle Social poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município, inclusive por meio de mídia eletrônica.

**Art. 23** O Conselho de Regulação e Controle Social poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

**Art. 24** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

**Art. 25** O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017, revoga o anterior e entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.